

TERMO DE REFERÊNCIA
(NUP gerado automaticamente pelo sistema)

1. APRESENTAÇÃO:

Este Termo de Referência Inicial engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este Termo de Referência foi elaborado conforme as Leis nº 14.133/2021

3. DO OBJETO:

Adesão a Ata de Registro de Preço nº 021/202 do pregão eletrônico nº 90010/2024 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL INSTRUCIONAL TEÓRICO-PRÁTICO MULTIFUNCIONAL, COMPOSTO DE LIVROS DIDÁTICOS OU PARADIDÁTICOS (IMPRESSOS E/OU DIGITAIS, INCLUSIVE DIGITAIS PARA O ATENDIMENTO DA LBI) E/OU PLATAFORMA DIGITAL INTERATIVA (ON-LINE/OFF-LINE), INTEGRADOS, QUANDO NECESSÁRIO, A TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS CONCRETAS DO TIPO “HANDS-ON” (HARDWARE OU KIT DE ACESSÓRIOS MAKERS). ESTE MATERIAL É VOLTADO PARA O USO MULTIFUNCIONAL EM TODA A EDUCAÇÃO BÁSICA, SEJA EM ESPAÇOS EDUCACIONAIS COLABORATIVOS, COMO BIBLIOTECAS, LABORATÓRIOS E SALA DE AULA, SEJA INDIVIDUALMENTE POR ESTUDANTE (PRESENCIAL E/OU REMOTAMENTE), NAS DIVERSAS ÁREAS E SUBÁREAS DO CONHECIMENTO HUMANO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Neste contexto, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, reconhece e abraça essa necessidade de maneira urgente dentro do ambiente escolar. Para tanto, apresenta a cultura digital como uma das Competências Gerais que consolidam a proposta de educação integral. Ela estabelece as bases para preparar os estudantes não apenas para utilizar a tecnologia, mas para compreender suas implicações éticas, sociais e culturais na sociedade.

A BNCC nos apresenta três eixos estruturantes dessa cultura dentro da educação, sendo eles:

- **Pensamento Computacional:** que enfatiza a resolução de problemas por meio do pensamento lógico. Não se limita à programação, incentiva a incorporação às atividades cotidianas que estimulam o pensamento estruturado desde a Educação Infantil.
- **Mundo Digital:** este segundo eixo perpassa a compreensão do funcionamento da tecnologia – transmissão de dados, atuação em redes e gadgets são explorados.
- **Cultura Digital:** aborda o uso da tecnologia, levantando questões cruciais como privacidade online, ética no uso de dados e a influência da inteligência artificial. Dessa forma, a potencialização do uso das ferramentas tecnológicas associadas às práticas educacionais tem evidenciado cada vez mais avanços significativos no processo de ensino e aprendizagem, desempenhando um papel essencial para uma educação mais alinhada às necessidades dos estudantes contemporâneos. Quando se trata do primeiro ano do ensino fundamental, disponibilizar ferramentas tecnológicas para as crianças que estão aprendendo a ler e a escrever tem trazido importantes mudanças e benefícios para o processo de alfabetização.

Essa abordagem inovadora entrelaçando metodologia, tecnologia e o objeto do conhecimento permite que as crianças construam seu entendimento do mundo por meio de interações sociais e experiências práticas, demonstrando forte vinculação com consigam usar diferentes ferramentas e dispositivos, ter acesso a diferentes linguagens e mídias, além de ter contato com diferentes suportes. Enfatiza-se que essa presença tecnológica nas salas de aula modifica profundamente a aprendizagem inicial, promovendo alterações na maneira como os alunos absorvem o próprio conhecimento.

Vale salientar que as inovações tecnológicas estão ajudando as escolas a terem uma educação muito mais adequada às novas gerações, considerando que elas já vivem



num mundo digital. Tais inovações tecnológicas têm impactos positivos no processo formativo dos alunos: possibilitam o letramento digital, promove uma melhor assimilação dos conteúdos, projetando-os para o mercado de trabalho no futuro.

É com este olhar voltado para o uso das tecnologias e sua relevância na efetivação de uma educação integral e facilitadora dos processos de alfabetização e letramento, que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, visa a aquisição de materiais do Programa Matatalab, composto por livros ilustrados, de atividades, de desafios, de programação e kit Robô de Programação; o material tem destaque pelo uso de tecnologias e recursos digitais necessários no cotidiano escolar, visando a promoção da alfabetização, do letramento digital e tornando acessíveis as informações por meio do uso das tecnologias.

A aquisição do material didático e tecnológico do Matatalab para o 1º ano do ensino fundamental, apoia os objetivos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, do Programa Escola em Tempo Integral, com a Política Nacional de Educação Digital (PNED), Lei 14.533 de 2023 e alinha-se também aos objetivos do desenvolvimento sustentável, estabelecidos em 2015 pela Organização Mundial de Saúde/ONU. Ademais, a integração do Matatalab no currículo escolar, pretende promover a inclusão digital, desenvolver competências essenciais para o século XXI e preparar as crianças para um futuro digital, alinhando-se perfeitamente com as diretrizes estabelecidas pelo PNED. Esta aquisição representa um passo significativo na modernização do ensino e na preparação dos alunos do 1º ano da rede municipal de Boa Vista para os desafios e oportunidades do mundo digital.

BENEFÍCIOS DO MATATALAB:

1. Facilidade de Uso e Acessibilidade:

- O Matatalab é projetado para facilitar o manuseio, por crianças pequenas, sem a necessidade de habilidades de leitura ou escrita. Isso facilita a inclusão de todos os alunos, independentemente de suas habilidades iniciais.

2. Desenvolvimento de Pensamento Computacional:

- Introduzir o pensamento computacional e habilidades de programação desde cedo;
- preparar os alunos para o futuro em que a tecnologia desempenhará um papel central em suas vidas e carreiras.

3. Engajamento e Motivação:

- O uso de robôs e blocos de comando físicos torna o aprendizado mais interativo e divertido, aumentando o engajamento e a motivação dos alunos para participarem das atividades educativas. Além de propiciar os benefícios acima citados, a ferramenta traz assessoramento pedagógico, disponibilizando materiais aos professores para a construção de planejamentos pedagógicos que possibilitem atividades práticas com a utilização dos recursos digitais. Outrossim, envolve a experimentação com os objetos educacionais e a construção de experiências de aprendizagens associadas ao currículo escolar de forma criativa e dinâmica. Nesse processo enfatiza-se que, nesta fase de alfabetização, a tecnologia é considerada como um apoio e recurso importantes, entretanto, o uso das tecnologias precisa seguir boas práticas pedagógicas, preconizadas pelo próprio material.

Portanto, o Matatalab é uma ferramenta versátil que pode enriquecer a experiência educacional das crianças e professores e contribui significativamente, de maneira lúdica e acessível, para o futuro digital dos alunos.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 5.1. Trata-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nos documentos de contratação, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002;
- 5.2. Nos preços deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais transporte até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única exclusivamente da Contratada.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



6.1. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº. 14.133/2021, exclusivamente, documentação relativa a:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA;

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão recebidos:

7.1.1. **Provisoriamente**, os bens serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta; (Art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 18 ao 24 do Decreto Municipal nº 049/2024);

7.1.2. **Definitivamente**, ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado; (Art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 18 ao 24 do Decreto Municipal nº 049/2024);

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

7.1.3.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.2. O descumprimento, total ou parcial, das condições de execução poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo, bem como das reparações pertinentes previstas nas leis vigentes, à luz das peculiaridades do caso concreto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da **Contratante**:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.1.2. Notificar por escrito a Contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.

8.1.3. Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto neste Termo.

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta de preço, neste termo de referência e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

9.1.1. Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, qualquer falha detectada na execução dos serviços.

9.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de **02 (dois) dias úteis** que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

9.1.4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo



todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.

9.1.5. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponham em risco a segurança de pessoas e bens da Contratante e/ou de terceiros.

9.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

9.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

9.1.9. Emitir Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305- 130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

9.1.10. Custear todas as despesas advindas do objeto contratual, inclusivas àquelas conexas ao contrato, sendo vedada qualquer solicitação de acréscimo e/ou reajustes no valor, uma vez que todos os custos deverão estar previstos e inclusos nos preços unitários constantes na proposta de preços;

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1.A Execução das obrigações contratuais integrantes do objeto deste instrumento será fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, especialmente designado para esta finalidade, o qual será denominado(a) Fiscal, nomeado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta SMEC, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

11.2.As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização

ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (Art. 16, §1º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogável, conforme a necessidade da aquisição, assim limitando em no máximo 12 meses da assinatura do contrato.

13. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

A contratação, por meio de adesão a Ata de Registro de preço, almejada totaliza o importe **R\$ 9.464.633,60** (nove milhões quatrocentos e seiscentos e quatro mil e seiscentos e trinta e três reais e sessenta centavos), inclusos taxas e impostos pertinentes, para a contratação obedecendo aos quantitativos e especificações constantes na proposta de preço.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 020702 – FUNDEB

Funcional Programática: 12.361.0020.2060 – ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: FUNDEB

15. DO PAGAMENTO

15.1. DA LIQUIDAÇÃO

15.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

15.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024)

15.1.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.



15.1.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.1.6. A Nota Fiscal deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55.

15.1.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

15.1.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.8.1 Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (artigo 139, §5º, do Decreto Municipal nº 049/2024).

15.1.8.1.1. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

15.1.9. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.1.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.1.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.1.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.1.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.2. DO PRAZO E FORMA PAGAMENTO:

15.2.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em até o 30 (trinta) dias corridos após a liquidação da nota fiscal, mediante apresentação da documentação da empresa (nota fiscal), devidamente atestada pelos fiscais.

15.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA-IBGE.

15.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



15.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.2.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.2.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1. Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

16.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas.

16.3. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da publicação do contrato.

16.3.1. Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o índice **IGP-M e/ou outro índice mais vantajoso para a administração pública**, pela sua variação acumulada nos último 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3.3. No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.3.3.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



16.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATO

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, assim como que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, devendo a Contratante anuir expressamente com a continuidade do contrato.

18. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

18.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço prestado.

18.2. Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 10.520/2002, a Contratada que:

18.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

18.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto.

18.2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato.

18.2.4. comportar-se de modo inidôneo.

18.2.5. cometer fraude fiscal.

18.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

18.3.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.3.2. **Multa de:**

18.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar,



nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

18.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

18.3.2.3. 1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

18.3.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo.

18.3.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

18.3.2.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Contratante a promover a rescisão do contrato.

18.3.2.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.3.2.8. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

18.3.2.9. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3.2.10. As sanções previstas nos subitens 19.3.1., 19.3.1.3. e 19.3.1.4., poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.3.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1



GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Descumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
4	Cumprir quaisquer dos itens deste e da proposta não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

18.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7. Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Notificação.

19. **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

19.1. A empresa registrada, quando for o caso, deverá assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação.

19.2. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração.

19.3. O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município de Boa Vista – RR, jornal de grande circulação e no Diário Oficial da União.

19.4. **Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.**

Boa Vista, data constante no sistema.

ELABORADO POR:

(assinatura eletrônica)
Euclides Roberto Siqueira Ferreira Júnior
SCOP- SMEC

SETOR DEMANDANTE:

(assinado eletronicamente)
LILIAN VIEIRA DOS SANTOS
Superintendente de Educação Básica

AUTORIZADO:

(assinatura eletrônica)
CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação e Cultura - Adjunto

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	MATERIAL INSTRUCCIONAL TEÓRICO PRÁTICO MULTIFUNCCIONAL, multifuncional, formado por: Material instrucional - livros didáticos ou paradidáticos (impressos e/ou digitais, inclusive digitais para o atendimento da LBI) e/ou plataforma digital interativa (online/offline) ou vice-versa, integrados quando necessário, a tecnologias educacionais concretas do tipo “hands-on”(hardware ou kit de acessórios makers), garantindo assim o indispensável ganho pedagógico da inter-relação teórico-prática, voltados para o uso multifuncional em toda a educação básica, seja em espaços educacionais colaborativos, como bibliotecas, laboratórios e sala de aula ou individualmente por estudante (presencial e/ou remotamente), das diversas áreas e subáreas do conhecimento humano, conforme Termo de Referência.	UND	105.180	33%





Sendo a aquisição dos seguintes materiais instrucionais, conforme proposta de preço da empresa detentora da ata de registro de preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL KITS	VLR UNT DO LIVRO	DESCONTO DE CONCEDIDO (33%)	VALOR TOTAL COM DESCONTO
1	Kit Robô de ensino	40	R\$ 7.847,00	R\$ 1.947,00	R\$ 236.000,00
				TOTAL	R\$ 236.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ALUNOS	TOTAL DE LIVROS	VLR UNT DO LIVRO	DESCONTO DE CONCEDIDO (33% por unt)	VALOR TOTAL COM DESCONTO
2	Meu Primeiro Código: Educação de qualidade - Atividades	8.440	101.280	R\$ 136,00	R\$ 44,88	R\$ 9.228.633,60
3	Meu Primeiro Código: Educação de qualidade - Ilustrado	8.440				
4	Meu Primeiro Código: Educação de qualidade - Desafios	8.440				
5	Meu Primeiro Código: Parcerias e meios de implementação - Atividades	8.440				
6	Meu Primeiro Código: Parcerias e meios de implementação - Ilustrado	8.440				
7	Meu Primeiro Código: Parcerias e meios de implementação - Desafios	8.440				
8	Meu Primeiro Código: Fome zero e agricultura sustentável - Atividades	8.440				
9	Meu Primeiro Código: Fome zero e agricultura sustentável - Ilustrado	8.440				
10	Meu Primeiro Código: Fome zero e agricultura sustentável - Desafios	8.440				
11	Meu Primeiro Código: Energia limpa e acessível - Atividades	8.440				
12	Meu Primeiro Código: Energia limpa e acessível - Ilustrado	8.440				
13	Meu Primeiro Código: Energia limpa e acessível - Desafios	8.440				
ITEM	DESCRIÇÃO	PROFESORES				
14	Meu Primeiro Código: Educação de qualidade - Atividades	325	3.900	R\$ 136,00	R\$ 100%	R\$ 0,00
15	Meu Primeiro Código: Educação de qualidade - Ilustrado	325				
16	Meu Primeiro Código: Educação de qualidade - Desafios	325				
17	Meu Primeiro Código: Parcerias e meios de implementação - Atividades	325				
18	Meu Primeiro Código: Parcerias e meios de implementação - Ilustrado	325				



19	Meu Primeiro Código: Parcerias e meios de implementação - Desafios	325				
20	Meu Primeiro Código: Fome zero e agricultura sustentável - Atividades	325				
21	Meu Primeiro Código: Fome zero e agricultura sustentável - Ilustrado	325				
22	Meu Primeiro Código: Fome zero e agricultura sustentável - Desafios	325				
23	Meu Primeiro Código: Energia limpa e acessível - Atividades	325				
24	Meu Primeiro Código: Energia limpa e acessível - Ilustrado	325				
25	Meu Primeiro Código: Energia limpa e acessível - Desafios	325				

Assim perfazendo o valor total de R\$ 9.464.633,60.

